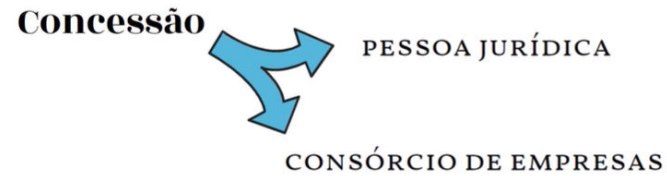
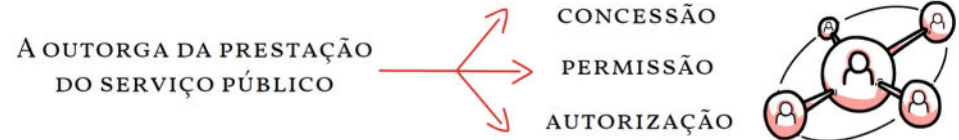


Concessão, Autorização e Permissão
(Direito Administrativo)



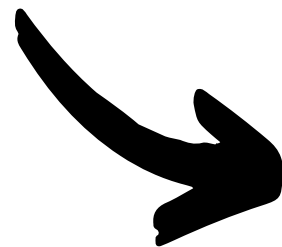
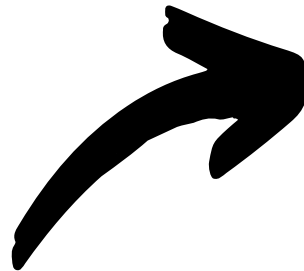
- ➔ NÃO HÁ LICITAÇÃO
- ➔ O PRAZO É INDETERMINADO

CONCESSÃO,
PERMISSÃO E
AUTORIZAÇÃO

Direito Desenhado

CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO **(PARTE 2)**

Direito Desenhado 



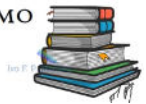
OBSERVE O QUE DISPÕE O ART. 2º, IV, DA LEI 8.987

Art. 2º
(...)

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

→ SERÁ REALIZADO POR MEIO DE CONTRATO DE ADESÃO

! GRANDE PARTE DA DOUTRINA COMPREENDE A PERMISSÃO COMO ESPÉCIE DE ATO ADMINISTRATIVO UNILATERAL (E NÃO CONTRATO)



A CONSTITUIÇÃO FEDERAL TRATA COMO CONTRATO:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;



O PRÓPRIO STF TEM CONSIDERADO A PERMISSÃO COMO SENDO ESPÉCIE DE CONTRATO



→ (ADI 1.491/98) → CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI 8.987

→ O ENTENDIMENTO MAIS SEGURO É DEFINIR A PERMISSÃO COMO SENDO UM CONTRATO DE ADESÃO

→ DEVE SER PRECEDIDA DE LICITAÇÃO

→ ADMITE-SE A LICITAÇÃO EM QUALQUER MODALIDADE



A PERMISSÃO SERÁ POR PRAZO INDETERMINADO → PRECARIEDADE DESTA ESPÉCIE DE CONTRATO

ADMINISTRAÇÃO PODE EXTINGUIR UNILATERALMENTE O VÍNCULO SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO POR PARTE DO CONTRATADO

Dr. F. P. Martins

o de
s e do
ateral